



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone 634-1246, (Altos)

Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 512 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salário aos servi
dores municipais e dá outras providên
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o Art.38,Inciso I,combinado com o art.71 Inciso III da Lei Orgânica Municipal,a conceder aumento de salários e gratificações aos servidores enquadrados nas categorias especificadas a se
guir,os quais passarão a perceber:

CATEGORIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
= Professor Leigo.....	17,44	1,75
- Professor 1º grau.....	17,44	3,49
- Professor Licenciatura Curta...	17,44	10,47
- Professor Licenciatura Longa...	17,44	13,96
- Coordenador de Telefonistas....	17,44	17,44
- Telefonistas,Auxiliares de Ser- viços de saúde,de Administração geral e serviços Urbanos.....	17,44	1,75
- Vigias,Serventes,Merendeiras e Mensageiros.....	15,35	



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DOS VEREADORES

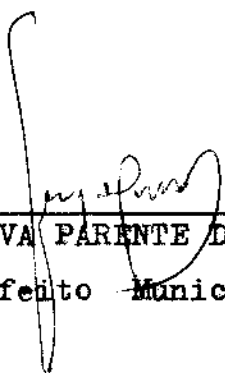
Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone 634-1246, (Alto)

Cep 62.350-000 — Ubajara — Ceará

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 02 de OUTUBRO DE 1995.



GRIJALVA PARENTE DA COSTA

Prefeito Municipal